Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3704/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22040/2017
PROTOCOLO	: 1850761
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: NIVALDO RIBEIRO DA MATA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da transferência para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, a pedido e com proventos integrais, do 1º Sargento BM Nivaldo Ribeiro da Mata, Matrícula n. 61992021, constando como responsável o Sr. Jorge de Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-22497/2018, manifestou-se pelo registro da transferência para a reserva remunerada em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-4965/2019, corroborando com o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente transferência para a reserva remunerada apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção 2, Item 2.3, “A”, da Resolução TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido e com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.841, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.470, de 10 de agosto

de 2017, fundamentado no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 c/c o art. 86, I, o art. 89, I, o art. 90, I, "a", e o art. 54 todos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1990, c/c art. 47, II, com redação dada pela LCE n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Diante do exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, a pedido e com proventos integrais, do 1º Sargento BM Nivaldo Ribeiro da Mata, Matrícula n. 61992021, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb